



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

LEI MUNICIPAL Nº 544, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal de Parques Adaptáveis e Inclusivos para Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida e dá outras providências..”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Félix, Estado da Bahia, o **Programa Municipal de Parques Adaptáveis e Inclusivos**, com a finalidade de promover a acessibilidade, a inclusão social, o lazer, o esporte e a convivência comunitária das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da legislação vigente;

II – mobilidade reduzida: condição temporária ou permanente que dificulte a locomoção;

III – parques adaptáveis e inclusivos: espaços públicos de lazer planejados ou adequados para garantir acesso, circulação e uso seguro e autônomo por todas as pessoas.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Parques Adaptáveis e Inclusivos:

I – assegurar o direito ao lazer e à convivência social em igualdade de condições;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

II – eliminar barreiras arquitetônicas, urbanísticas, comunicacionais e atitudinais;

III – promover a inclusão social e o respeito à diversidade;

IV – incentivar práticas de esporte, recreação e atividades culturais acessíveis;

V – fomentar a participação da comunidade na construção de espaços públicos inclusivos.

Art. 4º Os parques municipais novos ou existentes deverão, gradativamente, ser adaptados para atender aos princípios da acessibilidade universal, observando-se, no mínimo:

I – rotas acessíveis, com pisos regulares, antiderrapantes e sinalização tátil;

II – rampas, corrimãos e guarda-corpos conforme normas técnicas vigentes;

III – brinquedos adaptados e inclusivos para crianças com deficiência;

IV – equipamentos de ginástica acessíveis a pessoas com diferentes tipos de deficiência;

V – banheiros públicos adaptados;

VI – sinalização visual, tátil e, quando possível, sonora;

VII – áreas de descanso com mobiliário acessível;

VIII – vagas de estacionamento reservadas, quando houver estacionamento no local.

Art. 5º A implementação das adaptações deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial as relativas à acessibilidade, bem como a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX

I – órgãos e entidades públicas;

II – organizações da sociedade civil;

III – instituições de ensino e pesquisa;

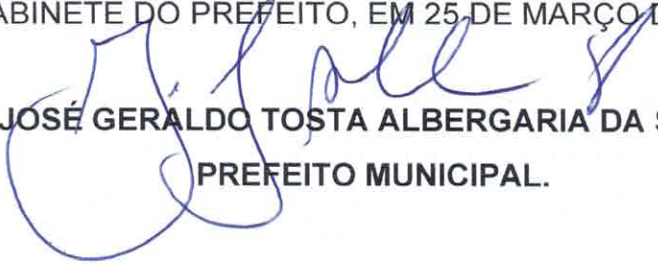
IV – iniciativa privada; com o objetivo de viabilizar projetos, capacitações, manutenção e inovação nos parques adaptáveis e inclusivos.

Art. 7º O Município incentivará a participação de pessoas com deficiência, conselhos municipais e entidades representativas na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE MARÇO DE 2026.


JOSE GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Autor do Projeto de Lei: Hadson de Oliveira Santos.